

REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA DE DEUS - MINISTÉRIO DA PLENITUDE

CAPÍTULO I

Art. 1º - A Assembleia de Deus - Ministério da Plenitude, igreja identificada pela sigla ADEMP, em todas as suas unidades eclesiais, reger-se-á, em suas atividades, funções e operações internas, pelas diretrizes contidas neste Regimento Interno (RI) que, aprovado pela Assembleia Geral da Igreja, passa a compor as normas de funcionamento, visando à melhor operação da igreja como agência de Cristo na terra.

§1º - O templo da ADEMP, denominado "Catedral da Plenitude", localizado na Avenida Tropical, nº 1585, Sanvalle, Bairro de Pitimbú, Natal/RN; além de hospedar as atividades da sua unidade Sede, é o local de reunião dos entes da sua estrutura organizacional, em detrimento de outros, por mais privilegiados que sejam.

§ 2º - A ADEMP declara fé bíblica:

I - Num só Deus, eternamente subsistente em três pessoas: o Pai, o Filho e o Espírito Santo, Dt 6:4; Mt 28:19; Mc 12:29.

II - Na inspiração verbal da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé normativa para a vida e o caráter cristão, 2Tm 3:14-17.

III - No nascimento virginal de Jesus, em Sua morte vicária e expiatória, em Sua ressurreição corporal dentre os mortos e em Sua ascensão vitoriosa aos céus, Is 7:14; Rm 8:34; At 1:9.

IV - Na pecaminosidade do homem, que o destituiu da glória de Deus, e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo é que o podem restaurar a Deus, Rm 3:23; At 3:19.

V - Na necessidade absoluta do novo nascimento pela fé em Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus, para tornar o homem digno do reino dos céus, Jo 3:3-8.

VI - No perdão dos pecados, na salvação presente e perfeita e na eterna justificação da alma, recebidos gratuitamente de Deus pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor, At 10:43; Rm 10:13; 3:24-26; Hb 7:25; 5:9.

VII - No batismo bíblico efetuado por imersão do corpo inteiro, uma só vez em águas, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo, Mt 28:19; Rm 6:1-6; Cl 2:12.

VIII - Na necessidade e na possibilidade que temos de viver em santidade mediante a obra expiatória e redentora de Jesus no Calvário, através do poder regenerador, inspirador e santificador do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas do poder de Cristo, Hb 9:14; 1Pe 1:15.

IX - No batismo bíblico com o Espírito Santo, que nos é dado por Deus mediante a intercessão de Cristo, com a evidência inicial de falar em línguas, conforme a sua vontade, At 1:5; 2:4; 10:44-46; 19:1-7.

X - Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme a Sua soberana vontade, 1Co 12:1-12.

XI - Na segunda vinda pré-milenial de Cristo, em duas fases distintas: 1ª) invisível ao mundo, para arrebatá-la sua Igreja fiel da terra, antes da grande tribulação; 2ª) visível e corporal, com sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos, 1Ts 4:16-17; 1Co 15:5-54; Ap 20:4; Zc 14:5.

XII - Que todos os cristãos comparecerão ante ao Tribunal de Cristo, para receber a recompensa dos seus feitos em favor da causa de Cristo na terra, 2Co 5:10.

XIII - No juízo vindouro, que recompensará os fiéis e condenará os infiéis, Ap 20:11-15. E na vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis, Ap 20:11-15 e de tristeza e tormento para os infiéis, Mt 25:46.

§ 3º - O hinário oficial da ADEMP é a Harpa Cristã, sendo admitidas outras músicas cristãs, desde que alinhadas com o Credo da ADEMP.

§ 4º - As Igrejas Filiadas, fundadas nos municípios do Rio Grande do Norte e demais Estados da Federação, serão regidas pelo Estatuto da igreja e por este Regimento; e as fundadas no Exterior deverão preservar os mesmos princípios, respeitada a legislação do país no qual estiverem instaladas.

§ 5º - As entidades associativas, fundações de caráter assistencial, escolas, livrarias e entidades afins vinculadas à ADEMP serão regidas por estatutos próprios, devidamente referendados pelo Conselho e aprovados em Assembleia Geral.

Art. 2º - A autonomia da ADEMP para resolver questões internas, conforme disposto no Art. 2º do Estatuto, abrange:

- I. Criação de Convenção própria de Ministros e/ou Igrejas, mediante deliberação do Ministério.
- II. Vinculação da ADEMP a Convenção de Ministros e/ou de Igrejas Assembleia de Deus, devidamente registrada e reconhecida no País ou no Exterior, mediante deliberação conjunta do Ministério e Diretoria.
- III. Autorização para que determinada Igreja Filiada adquira personalidade jurídica, tornando-se Filial, mediante procedimento formal que atenda às exigências contidas no Art. 4º deste Regimento.
- IV. Outras, de ordem material ou espiritual, em quaisquer das unidades eclesiais e entidades afins.

Art. 3º - As Igrejas filiadas, conforme o parágrafo 3º do artigo 1º do Estatuto da ADEMP, não terão estatuto próprio, sendo regidas pelo estatuto da ADEMP e por este Regimento.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

DA ADMISSÃO

Art. 4º - O candidato à membresia da ADEMP, além dos requisitos do art. 4º do Estatuto, deve ser maior de doze (12) anos e declarar publicamente submeter-se ao Credo, descrito no art. 1º, §2º, deste RI.

Parágrafo Único: Somente será permitido votar e ser votado o membro maior de dezesseis (16) anos.

Art. 5º - Após sua admissão como membro, o obreiro de que trata o §2º, do Art. 4º, do Estatuto deverá ser acompanhado por comissão composta por três (3) membros designados pelo Pastor Presidente, à qual caberá emitir Parecer que instruirá o processo de reconhecimento do cargo ou função anteriormente exercido, cumprido um tempo de observação de:

I.- Se diácono, de três (3) a seis (6) meses;

II.- Se presbítero, de seis (6) meses a um (1) ano;

III.- Se evangelista ou pastor, de um (1) a dois (2) anos.

Parágrafo Único: O referido processo de reconhecimento será deliberado pelo Ministério, com decisão irrecurável.

DOS DEVERES DO MEMBRO

Art. 6º - São deveres do membro da ADEMP, além daqueles elencados no art. 6º do Estatuto:

- I. Não se ausentar da Igreja por três (3) meses sem justificativa sob pena de ser considerado inativo para todos os efeitos estatutários, além das penalidades indicadas no Art. 29 do Estatuto.

DOS DEVERES DO OBREIRO

Art. 7º - São deveres do obreiro da ADEMP:

- I. - Comparecer às atividades e cultos da Igreja, justificando eventuais ausências por períodos superiores a dois (2) meses sem o quê estará sujeito às sanções previstas nos Arts. 29 ou 30 do Estatuto, conforme o cargo exercido.
- II. – Trajar, preferencialmente, os seguintes padrões:
 - a) Cultos festivos e solenes: 1) terno simples (calça e camisa sociais, paletó e gravata); 2) terno esporte (calça e camisa sociais, blazer, *com* ou *sem* gravata); *ambos*, com calçado social.

- b) Cultos dominicais: padrões 1 ou 2; ou, ainda, 3) social fino (calça e camisa sociais, *com* gravata).
- c) Cultos informais ou durante a semana: 4) social (calça e camisa sociais, *com* ou *sem* gravata).

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 8º - A ação dos órgãos da estrutura organizacional da ADEMP, definidos no Art. 7º do Estatuto, abrange todas as unidades eclesiais da igreja e prevalecerão sobre quaisquer decisões emanadas de órgãos locais assemelhados.

§ 1º - Decisões emanadas de Assembleias locais que contrariem decisões da Assembleia Geral (A.G.) serão nulas de pleno direito.

§ 2º - A Diretoria e o Ministério locais nas Igrejas Filiadas deverão pautar suas decisões e ações decorrentes em estrita afinidade com a Diretoria e o Ministério da ADEMP.

§ 3º - Os programas dos órgãos definidos no Parágrafo único, do Art. 7º, do Estatuto, deverão seguir as políticas e diretrizes emanadas dos órgãos da estrutura organizacional da ADEMP, sob pena de nulidade.

DO CONSELHO

Art. 9º - Além das competências mencionadas no art. 9º, § 4º e art. 10, I, do Estatuto, o Conselho deverá se reunir com antecedência mínima de sete (7) dias da Assembleia Geral Ordinária, para analisar e emitir parecer sobre as contas do exercício anterior.

Art. 10 – Caso o Conselho não recomende a renovação do mandato do Pastor Presidente ou a Assembleia Geral não referende a indicação do Conselho em face dos nomes para Pastor Presidente, será deflagrado o processo de vacância, conforme Art. 12 deste Regimento e art. 12, §§ 2º e 3º do Estatuto.

DA DIRETORIA

Art. 11 - A Diretoria, enquanto órgão executivo da ADEMP, tem jurisdição no âmbito de todas as unidades eclesiais da Igreja, independentemente de onde essas estejam localizadas.

§ 1º – Os cargos de Vice-Presidente e de Primeiro Secretário deverão ser obrigatoriamente preenchidos por ministros.

§ 2º – Visando suprir demandas ocasionais ou permanentes de trabalho, no âmbito da Secretaria e/ou da Tesouraria, o pastor presidente poderá indicar Adjuntos para essas pastas, dentre os membros da igreja.

§ 3º – O secretário e o tesoureiro adjuntos, dos quais trata o parágrafo anterior – como também assessores jurídico, contábil e outros necessários para assessoramento da Diretoria da ADEMP – não comporão, *stricto sensu*, a Diretoria de que trata o Art. 11 do Estatuto.

DO PASTOR PRESIDENTE

Art. 12 – Para concorrer ao cargo de Pastor Presidente, em respeito ao art. 10º, V, e Art. 12, ambos do Estatuto, o indicado deverá ser Ministro da ADEMP há, pelo menos, cinco (5) anos, ininterruptos.

§ 1º - Na vacância do Pastor Presidente, em decorrência do disposto no § 2º, do art. 12 do Estatuto, assumirá, interinamente, pela linha sucessória: o Vice-presidente ou, se impedido, o 1º Secretário, que deverá convocar assembleia extraordinária a ser realizada no prazo máximo de sessenta (60) dias, na sede da ADEMP, para eleição de novo Pastor Presidente, mediante edital a ser publicado na sede, divulgação nas redes sociais e nos cultos de todas as unidades.

§ 2º – Impedido, também, o 1º Secretário, assumirá interinamente o Pastor mais antigo da ADEMP, mantidas as demais condições do parágrafo anterior.

§ 3º – Qualquer que seja o Interino a assumir, este não poderá ser candidato ao cargo de Pastor Presidente, na eleição de que trata o § 1º, deste artigo, em respeito à lisura do processo eleitoral.

§ 4º – Os demais membros da Diretoria serão mantidos em seus cargos, durante essa interinidade.

Art. 13 – A jubilação a que se refere o inciso IV, do § 2º, do Art. 12, do Estatuto será reconhecida ao Pastor Presidente que alcançar notável número de anos a serviço da ADEMP.

§ 1º - O requerimento de jubilação deverá ser encaminhado pelo Pastor Presidente ao Ministério, o qual examinará o pedido; e, aprovando-o, seguirá para a devida apreciação em Assembleia Geral Extraordinária de membros, especificamente convocada para esse fim.

§ 2º – O Pastor Presidente receberá o título de Jubilado em cerimônia festiva específica.

DO MINISTÉRIO

Art. 14 – O Ministério é o órgão colegiado composto por pastores e evangelistas em efetiva ação ministerial na ADEMP, sendo a mais elevada instância de decisão dos assuntos de ordem espiritual da igreja.

- I. No sentido mais amplo, o ministério geral subentende os presbíteros e os diáconos – importantes cooperadores na realização das atividades da Igreja, especialmente na

função logística – cujas atribuições próprias estão definidas nos Artigos 19 e 20 deste Regimento.

§ 1º - O Ministério local, nas igrejas Sede e Filiadas, coordenará as ações de natureza espiritual nessas Unidades e nas congregações e/ou missões existentes em suas respectivas jurisdições.

§ 2º - As reuniões ministeriais serão convocadas pelo Pastor Presidente, na igreja Sede, ou pelo Pastor da Filiada ou filial, na sua respectiva unidade.

CAPÍTULO IV

DO MINISTÉRIO

DOS MINISTROS

Art. 15 – A ordenação de Ministros está subordinada à doutrina bíblica própria e à real necessidade da igreja; observados os termos do Art. 15, do Estatuto e os seguintes requisitos mínimos dos candidatos:

- I. Vocação divina para o Santo Ministério declarada em depoimento oral e confirmada, ao menos, por 2 (dois) ou mais pastores da igreja;
- II. Conhecimento das Sagradas Escrituras demonstrado em pregações e/ou ensino do candidato, num período de um (1) a dois (2) anos, a juízo de dois (2) ou mais ministros da igreja;
- III. Obediência ao sistema de doutrina da ADEMP e bom testemunho cristão perante a igreja e a sociedade, testemunhado por dois (2) ou mais ministros da igreja;
- IV. Formação teológica certificada em cursos oferecidos pela ADEMP ou instituições por esta reconhecidas, conforme Art. 6º, *caput* e seu inciso III, do Regimento Interno (RI).

Art. 16 – Conforme art. 16 do Estatuto, os ministros não terão vínculo empregatício com a ADEMP, e não serão remunerados.

DOS PRESBÍTEROS E DOS DIÁCONOS

Art. 17 – A ordenação de presbíteros está subordinada à doutrina bíblica própria e à real necessidade da igreja; observados os termos do Art. 17, do Estatuto e os seguintes requisitos mínimos dos candidatos:

- I. Vocação divina para o Santo Presbitério declarada em depoimento oral e confirmada por dois (2) ou mais pastores da igreja;
- II. Conhecimento das Sagradas Escrituras demonstrado em pregações e/ou ensino do candidato, num período não inferior a 2 (dois) anos, a juízo do Pastor da Igreja Sede ou Filiada;

III. Obediência ao sistema de doutrina da ADEMP e bom testemunho cristão perante a igreja e a sociedade, testemunhado pela maioria dos ministros da igreja;

Art. 18 – A ordenação de diáconos está subordinada à doutrina bíblica própria e à real necessidade da igreja; observados os termos do Art. 17, do Estatuto e Art. 5º, I, deste RI; e os seguintes requisitos mínimos dos candidatos:

- I. Vocação divina para o Serviço cristão, confirmada pelo Pastor ou dirigente da igreja, após um período probatório de seis (6) meses como Auxiliar ou Cooperador;
- II. Obediência ao sistema de doutrina da ADEMP e bom testemunho cristão perante a igreja e a sociedade, testemunhado por dois (2) ou mais membros do Ministério.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PRESBÍTEROS E DIÁCONOS

Art. 19 – As principais atribuições dos presbíteros são:

- a) Dirigir Unidades da igreja, por designação do Pastor Presidente ou de Igreja Filiada.
- b) Ensinar em classes da EBD.
- c) Pregar a Palavra.
- d) Visitar e orar pelos enfermos.
- e) Auxiliar na direção dos cultos.
- f) Administrar os elementos da Ceia do Senhor.
- g) Substituir ministros, quando necessário ou convocado.
- h) Auxiliar o Pastor da Igreja nas atividades em que for convocado.

Art. 20 – As principais atribuições dos diáconos são:

- a) Auxiliar a Ação Social da igreja, privilegiando em atenção os órfãos e as viúvas da igreja.
- b) Estar sempre atento às necessidades de seu pastor, jamais permitindo que este negligencie suas funções espirituais a fim de envolver-se em atividades materiais.
- c) Recepcionar e acomodar todos os que vierem aos cultos, atentando para o conforto térmico e a iluminação do ambiente.
- d) Apoiar os ministros e presbíteros no ofício dos cultos.
- e) Coletar ofertas e dízimos.
- f) Preparar e servir a Ceia do Senhor, sob a orientação do oficiante do culto.
- g) Participar da gestão da igreja, especialmente nas atividades de tesouraria.
- h) Cooperar com outros órgãos da Igreja nas atividades para as quais for convocado.

CAPÍTULO V

DA APLICAÇÃO DE PENALIDADES E DE READMISSÃO DE MEMBROS

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD)

Art. 21 - O comportamento faltoso de qualquer membro poderá ser comprovado através de prova documental do fato ou por testemunho de pessoas idôneas.

§ 1º - O membro que cometer falta considerada leve pelo dirigente da igreja local, estará sujeito à advertência verbal ou escrita, exceto se o Pastor Presidente julgar de forma diferente.

§ 2º - O membro que cometer falta não considerada leve pelo dirigente da igreja local, estará automaticamente incurso na penalidade elencada no artigo 29, II do Estatuto e deverá ser notificado mediante documento escrito dirigido ao faltoso, que deverá apor seu "ciente".

§ 3º - Diante do cometimento de falta conforme parágrafo anterior, o responsável da Igreja local nomeará, no prazo máximo de três dias, Comissão de Ética formada de três a cinco membros para iniciar competente processo administrativo disciplinar, ouvindo os envolvidos, testemunhas e recebendo documentos pertinentes.

§ 4º - Será oportunizado prazo de quinze dias a partir da suspensão, para o membro faltoso apresentar suas razões de defesa à Comissão de Ética.

§ 5º - Em prazo não superior a trinta dias a partir da formação da Comissão de Ética, esta apresentará todo o processo administrativo disciplinar com o parecer final ao Pastor Presidente.

§ 6º - O Pastor Presidente, no prazo de dez dias a partir do recebimento do PAD, se reunirá com a Comissão e o membro faltoso para decisão final, oportunizando, por escrito, indicando dia, hora e local da reunião, para que o membro apresente seus argumentos de defesa, os quais serão levados a termo.

§ 7º - O Pastor Presidente, ao final, em prazo não superior a trinta dias a contar da reunião indicada no parágrafo anterior, proferirá sua decisão fundamentada com os requisitos pela readmissão ou exclusão do membro faltoso, decisão essa irrecorrível.

CAPÍTULO VI

DA LITURGIA

Art. 22 – A ADEMP realizará, preferencialmente, os seguintes cultos semanais:

I.- Evangelização;

II.- Ensino;

III.- Oração.

Parágrafo Único - Nos cultos de Oração a igreja será agraciada com um período contrito de oração de joelhos.

Art. 23 – Cada Unidade celebrará a santa Ceia do Senhor, ao menos, uma vez por mês.

Art. 24 – As datas magnas das Unidades deverão motivar reuniões de Ações de Graças ao Senhor, na forma de cultos e/ou eventos semelhantes.

Parágrafo Único – Os símbolos da ADEMP, assim compreendidos a Bíblia, a Bandeira e o Hino, comporão a liturgia das reuniões definidas no *caput*.

Art. 25 - Os cultos devem contemplar, preferencialmente, três momentos litúrgicos:

I.- Orações inicial, intercessória e final;

II.- Devocional (hinos);

III.- Leitura da Palavra e Preleção da palavra (mínimo 60 minutos)

Parágrafo Único - Todo e qualquer pregador ou palestrante convidado deve estar alinhado com o Credo da ADEMP.

CAPÍTULO VII

DAS IGREJAS FILIADAS

Art. 26 - As Igrejas Filiadas fundadas nos termos do § 2º do Artigo 1º do Estatuto da ADEMP observarão as seguintes normas de gestão financeira, com fundamento no § 3º do Artigo 1º do mesmo Estatuto:

- I. Recolher dez por cento (10%) da sua receita mensal à Igreja Sede (dízimo dos dízimos e ofertas).
- II. Aplicar um mínimo de dez por cento (10%) da sua receita mensal na ação evangelística local.
- III. Destinar um mínimo de trinta por cento (30%) da sua receita mensal para investimento local.

Art. 27 – Poderá ser reconhecida como Igreja Filiada, a congregação que atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Ter dois (2) anos de funcionamento regular como congregação.
- II. Registrar um número mínimo de cinquenta (50) membros e/ou congregados.
- III. Estar instalada em templo próprio dotado de: salão de culto, com capacidade mínima para cem (100) pessoas; ambientes para educação cristã e administração; instalações sanitárias adequadas para crianças e adultos; e acessibilidade para pessoas com necessidades especiais.

Art. 28 – As Igreja Filiadas, nos termos do § 5º do Art. 1º do Estatuto da ADEMP, poderão adquirir personalidade jurídica, passando a ser igreja filial, quando atendidas as seguintes condições mínimas:

- I. Ter cinco (5) anos de funcionamento regular como Igreja Filiada.
- II. Registrar um número de mínimo de cem (100) membros.
- III. Demonstrar autossustentabilidade no balanço do ano anterior.

IV. Restituir à ADEMP todo o investimento realizado por esta em bens imóveis, sob seu domínio; tendo como base levantamento patrimonial realizado por comissão especialmente designada para esse fim pela Diretoria da ADEMP.

§ 1º - A Igreja Filiada que adquirir personalidade jurídica permanecerá vinculada ao Ministério da Plenitude, do qual advirá o ministro que a presidirá e continuará sendo regida pelo Estatuto e por este RI.

§ 2º - Em caso de dissolução da Igreja Filial, todo o seu patrimônio será revertido à ADEMP.

DAS CONGREGAÇÕES E DAS MISSÕES

Art. 29 - As Congregações vinculadas à Igreja Sede ou Filiada, nos termos do Art. 20 do Estatuto da ADEMP, têm por finalidade exercer a ação ministerial e administrativa de suas respectivas igrejas, numa determinada localidade.

Parágrafo Único – O indicado como Dirigente de Congregações e Missões, respeitados os Arts. 14 e 20 do Estatuto, deverá ter o mínimo de um (1) ano de atividade no cargo ministerial.

Art. 30 – São obrigações financeiras mensais das Congregações:

- I. Recolher dez por cento (10%) da sua receita mensal à Igreja Sede (dízimo dos dízimos e das ofertas).
- II. Recolher dez por cento (10%) da sua receita mensal à Igreja a que esteja vinculada.
- III. Aplicar um mínimo de dez por cento (10%) da sua renda bruta na ação evangelística local.
- IV. Destinar um mínimo de trinta por cento (30%) da sua renda bruta em investimento local.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto nos incisos I a IV deste Artigo tornará o responsável pela gestão da congregação incapacitado para prosseguir em sua função, respondendo por eventuais perdas e danos.

Art. 31 - Denomina-se Missão à ação evangelística, pastoral ou de assistência social desenvolvida, sistemática e regularmente, numa determinada localidade.

§ 1º - O início de uma Missão dar-se-á mediante aprovação da Diretoria da ADEMP, ouvido o Ministério local da igreja à qual estiver vinculada (Sede ou Filiada).

§ 2º - A manutenção da Missão é de inteira responsabilidade da igreja à qual estiver vinculada, a quem caberá a gestão dos bens e dos recursos financeiros provenientes ou demandados da mesma.

Art. 32 - Poderá ser reconhecida como Congregação da Igreja Sede ou de Filiada, a Missão que atender aos seguintes requisitos mínimos:

- I. Apresentar um cadastro de vinte (20) membros e/ou congregados.
- II. Dispor de infraestrutura física composta de salão de culto para quarenta (40) pessoas, ambiente para educação cristã e administração, instalações sanitárias adequadas para crianças e adultos; e acessibilidade para PCD's.
- III. Demonstrar autossustentabilidade quanto ao seu custeio, deduzidas as obrigações de que tratam os incisos I, II e III, do Art. 30, deste Regimento.

Parágrafo Único – A Missão ou Congregação que, após dois anos de funcionamento, não atender aos requisitos expressos nos Incisos I e III deste artigo, será avaliada por uma comissão especial designada pela Diretoria da ADEMP, à qual caberá emitir parecer sobre o futuro da mesma, cabendo ao Pastor Presidente a decisão sobre o seu destino.

CAPÍTULO VIII

DOS ÓRGÃOS SISTÊMICOS E SETORIAIS

Art. 33 – Os órgãos sistêmicos mencionados no Parágrafo Único, do Art. 7º, do Estatuto, são: educação cristã, evangelização e ação social, cujas normas são as seguintes:

- a) O Departamento de Educação Cristã (DEPEC) que, com fundamento em Mateus 28.20, deve objetivar uma conduta de vida com base nos ensinamentos da Palavra e alinhados com o Credo da ADEMP, de forma planejada, sistemática e contínua.
- b) O Departamento de Evangelização (DEPEV) que, com fundamento em Marcos 16.15, deve levar a Palavra a todo o mundo, pregando o Evangelho, a fim de produzir conversão ou mudanças de hábitos, crenças e valores não cristãos, em conformidade com os ensinamentos deixados por Jesus, bem como difundir amplamente a doutrina cristã.
- c) O Departamento de Ação Social (DEPAS) que, com fundamento no Salmo 41.1 e Tg 1.27, deve visar identificar as necessidades dos membros e da comunidade onde a Igreja está situada a fim de tentar encontrar soluções, levando em conta as limitações da ADEMP.
- d) O Departamento de Infraestrutura (DEPIN) que, na conformidade da visão divina concedida ao profeta Ezequiel (caps. 40 a 42), prepare e mantenha o templo e as dependências da igreja em condições que ofereçam dignidade ao povo de Deus, para a manifestação da glória do Senhor.

Art. 34 – O DEPEC desenvolverá um programa de atividades que compreende, entre outras ações:

- I - O desenvolvimento das atividades da Escola Bíblica Dominical (E.B.D.);
- II - A promoção de seminários, simpósios, encontros e outros eventos que visem à educação cristã;
- III - A seleção e/ou a elaboração de materiais instrucionais sobre temas para estudos;
- IV - O incentivo aos membros e congregados para participarem das ações de educação cristã.

Art. 35 – O DEPEV desenvolverá um programa de atividades que compreende, entre outras ações:

- I - A promoção de ações evangelísticas em geral;
- II - A preparação dos participantes das ações evangelísticas;
- III - A seleção e/ou a elaboração de materiais a serem utilizadas na evangelização;
- IV - O incentivo aos membros e congregados para participarem das ações evangelísticas.

Art. 36 – O DEPAS desenvolverá um programa de atividades que compreende, entre outras ações:

- I - A promoção de campanhas e mutirões de alcance social;
- II - A assistência a órfãos, viúvas e famílias da igreja em suas carências e necessidades básicas;
- III - O incentivo à participação de membros e congregados no Programa;
- IV - O apoio a entidades cristãs evangélicas de amparo a crianças e a idosos.

Art. 37 – O DEPIN desenvolverá um programa de atividades que compreende, entre outras ações:

- I - A elaboração de um plano de obras necessárias ao bom funcionamento da igreja;
- II - A contratação de projetos e serviços de infraestrutura;
- III - O controle de construções, reformas e ampliações de templos e outros imóveis da igreja;
- IV - A supervisão de um plano de manutenção permanente dos imóveis da igreja.

§ 1º – Nenhuma obra de construção, ampliação e reforma predial será iniciada em Unidade eclesial da ADEMP à revelia dos Incisos I e III, deste artigo.

§ 2º - O descumprimento do que trata o parágrafo anterior constituirá falta grave do responsável pela Unidade.

Art. 38 – Os órgãos inerentes à finalidade da ADEMP, em cada Unidade, conforme citado no Parágrafo único, do Art. 7º, do Estatuto subentende:

- I - A Coordenação de Diáconos (DIAC), cargo ocupado pelo obreiro responsável por planejar, organizar, controlar e avaliar os serviços realizados pelo Corpo Diaconal;
- II - As Coordenadorias: da Infância (COINF), de Adolescentes (COAD), da Juventude (COJUV), de Senhoras (COSEN) e da Terceira Idade (COTID); órgãos responsáveis pela realização das atividades próprias a cada segmento.

Parágrafo Único – Em Unidades onde o número de membros e congregados de um determinado segmento não justificar a existência de uma Coordenadoria, poderá haver a conjunção de dois desses órgãos setoriais, a exemplo de Coordenadoria de Jovens e Adolescentes (COJAD).

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - Este Regimento poderá ser reformado, por iniciativa da Diretoria e aprovação do Conselho, por maioria simples dos membros presentes em Assembleia Geral Extraordinária previamente convocada para este fim, nos termos do § 3º do Art. 8º do Estatuto da ADEMP.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho ou pela Diretoria, conforme o assunto requerer.

Art. 40 – Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral Extraordinária.